



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO
ADM.: 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025
(Processo Administrativo de Compras nº 070/2025)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO**, sediada à Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro, São Geraldo do Baixo - MG, CEP nº. 35.258-000, e Pregoeiro instituído pela Portaria nº 809 de 12 de agosto de 2025, realizará licitação **na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, decreto Municipal nº2203/2023 e 2204/2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

• **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**

DATA: 11/12/2025

HORÁRIO: 09:00 hrs

• **ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:**

DATA: 11/12/2025

HORÁRIO: 09:00 hrs

- **LOCAL DA SESSÃO:** Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo, Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000, São Geraldo do Baixo - MG.

1. OBJETO

1.1 **O objeto da presente licitação é a** Contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de pagamento da folha de servidores da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo/MG, conforme especificações contidas no edital e no Termo de Referência - Anexo I.

2. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.saogeraldodobaixo.mg.gov.br/licitacoes, publicações no Diário Oficial do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, podendo ser encaminhada para o endereço eletrônico licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br com assinatura digital, ou ser protocolizadas na Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro, São Geraldo do Baixo – MG, em uma via original; sempre contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

2.3 O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

2.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.5 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br.

2.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

2.8 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.9 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo no endereço: www.saogeraldodobaixo.mg.gov.br/licitacoes.

3. PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXO
ADM.: 2025/2028



- 3.1.1. Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos;
- 3.1.2. Cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.
- 3.3 Não poderão disputar esta licitação:
- 3.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- 3.5.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.5.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.5.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.5.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.5.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.5.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.5.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.5.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, visto tratar-se de objeto simples e as exigências de habilitação são mínimas necessárias para habilitação jurídica, fiscal e técnicas suficientes para aferir a regularidade e a boa situação financeira da futura empresa contratada (conforme previsto no Acórdão TCU 1417/2008);¹
- 3.5.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.5.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.4 O impedimento de que trata o item 3.5.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

¹ Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando a ausência de complexidade do objeto a ser licitado; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame. Ainda, a autorização para o consorciamento de empresas para execução do objeto poderia diminuir circunstancialmente o número de participantes no certame, se mostrando um ato antieconômico.

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1 No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao (a) Pregoeiro (a).
- 4.2 As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO
ADM.: 2025/2028



4.3 A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo III**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com documento de identidade do credenciado ou procurador e, caso não seja instrumento público ou com firma reconhecida, documento que comprove a representação legal do outorgante.

4.4 O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao (a) Pregoeiro (a) implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

4.5 No momento do credenciamento, o representante do licitante deve apresentar, fora de envelope:

4.5.1. Se o licitante estiver apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, declaração, conforme modelo do **Anexo V**, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como **Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada**, nos termos do art. 3º da citada Lei, e de que não está sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo.

4.5.2. Apresentar original ou cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação pelo (a) Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial.

4.5.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4.6 Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação pelo (a) Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 A Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO - MG
AO (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº .../2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº .../2025
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO - MG
AO (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº .../2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº .../2025
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

6. PROPOSTA COMERCIAL

6.1 A Proposta Comercial, poderá ser apresentada conforme modelo **Anexo II**, ou em modelo próprio desde que contenha todas as informações ali previstas com identificação da pessoa física ou jurídica proponente, número registrado no CPF/CNPJ, endereço, números de telefone, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se inequivocamente tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando, também:

6.1.1. Descrição completa do objeto conforme especificações constantes do Termo de Referência- Anexo I.

6.1.2. Valor unitário dos preços, que deverá ser expresso em moeda corrente do país, em algarismo e por extenso, com 2 (duas) casas decimais.

6.2 Todas as condições previstas no Termo de Referência, **Anexo I**, deverão ser observadas com vistas à elaboração da proposta comercial.

6.3 A Proposta Comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



- 6.3.1 Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 6.3.2 Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.
- 6.3.3 Se, por **motivo** de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.
- 6.3.4 A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.
- 6.4 Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.
- 6.5 O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.
- 6.6 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 6.7 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.10 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 6.11 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 6.12 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 6.13 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.2 Os documentos relacionados no Termo de Referência poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pelo município de SÃO GERALDO DO BAIXIO/MG desde que expressamente indicados e em vigor na data da realização do Pregão.
- 7.2.1. A apresentação do CRC não dispensa a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, ou instrumento público ou particular de procuração, ou Carta de Credenciamento, com vistas à conferência da assinatura do representante legal aposta nos documentos.
- 7.2.2. No caso de não constar no CRC quaisquer documentos exigidos no Termo de Referência, o licitante deverá complementar a documentação exigida.
- 7.2.3. Se os documentos relacionados no Termo de Referência, indicados no CRC do Município, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.
- 7.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXO
ADM.: 2025/2028



- 7.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.6 Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.8 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.9 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):
- 7.11 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.12 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 7.15 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 7.16 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.17 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.17.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.18 Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).
- 7.19 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 7.20 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 7.21 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 7.22 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 7.23 Quando o documento e/ou certidões apresentados não informar a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias.



7.24 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.25 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.26 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.27 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1 Após o encerramento do credenciamento dos representantes dos licitantes, o (a) Pregoeiro (a) declarará aberta a sessão do Pregão, **oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.**

8.2 Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação.

8.3 Será desclassificada a proposta que:

8.3.1. Não se refira à integralidade do objeto;

8.3.2. Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

8.4. O (a) Pregoeiro (a), após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificará aquelas que estiverem em desacordo e divulgará os preços cotados pelos licitantes.

8.5. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

8.6. O (a) Pregoeiro (a), no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

8.7. Serão corrigidos erros formais ou os valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total maior ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o (a) Pregoeiro (a), após diligência e anuência do licitante.

8.8. A correção será consignada em ata de julgamento.

8.9. Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

8.10. Havendo divergência entre o valor expresso em numeral e valor escrito por extenso, prevalecerá o maior deles.

8.11. As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

8.12. As propostas serão ordenadas em ordem decrescente e o (a) Pregoeiro (a) classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de **“maior lance”**.

8.13. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o (a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.14. Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

8.15. Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.

8.16. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.17. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior preço, e o valor estimado da contratação.

8.18. Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

8.19. Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.

8.20. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.21. O (a) Pregoeiro (a) poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de maior preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

8.22. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.26.1. Contiver vícios insanáveis;

8.26.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXO
ADM.: 2025/2028



- 8.26.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.26.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.26.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.23. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.27.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.23.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.23.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.24. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, bem como podendo ser solicitado que seja apresentado planilhas de composição.
- 8.25. Se a oferta de maior preço for considerada aceitável, será aberto o envelope “Documentação de Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.
- 8.26. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 8.27. No caso de desclassificação da proposta de maior preço ou inabilitação do licitante, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.
- 8.28. Nessa etapa o (a) Pregoeiro (a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 8.29. Caso seja necessário, o (a) Pregoeiro (a) poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.
- 8.30. Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo (a) Pregoeiro (a), Equipe de Apoio e pelos licitantes.

9. RECURSOS

- 9.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será dada a oportunidade para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos.
- 9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 9.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 9.3. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.4. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.5. Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br, assinatura digital, ou ser protocolizado na sala do Departamento de Suprimentos e Contratos, em uma via original, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.
- 9.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



- 9.9. O (a) Pregoeiro (a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
- 9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, ou sem os mesmos.
- 10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 11.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- a) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 11.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- a) A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133;
- b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- c) A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos mesmos artigos.
- 11.4. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.1.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.1.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.1.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.1.4. Deixar de apresentar amostra;
- 12.1.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. Fraudar a licitação
- 12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXO
ADM.: 2025/2028



- 12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. Advertência;
- 12.2.2. Multa;
- 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9, 12.1.1 e 12.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9, 12.1.1 e 12.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9, 12.1.1 e 12.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO
ADM.: 2025/2028



13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica:
- 13.1.1. conforme preconiza o art 176 da Lei nº. 14.133/21, II, sendo que o Município de São Geraldo do Baixo - MG possui menos de 20.000 habitantes, existe a possibilidade de se adotar a forma presencial nos processos, ainda se indica a forma de julgamento de maior lance ou oferta, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.
- 13.1.2. Noutro ponto, o certame na forma presencial poderá possibilitar que sejam promovidos esclarecimentos de forma imediata durante a sessão de pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços.
- 13.1.3. Assim, conforme preceitua o §2º do art. 17 da Lei de Licitações, será assegurado que a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, garantido a lisura do certame.
- 13.1.4. Aliado a isso, tem-se a observância da ampla publicidade e divulgação do certame na forma presencial, na forma do disposto na Lei 14.133/21, e também no site da Administração, o que assegura a propagação do conhecimento e ciência da intenção da Administração Pública em realizar a contratação do objeto, proporcionando, consequentemente a participação de diversos licitantes com ampla competitividade.
- 13.1.5. Por isso, procede-se à realização na forma presencial, no caso, com à ampla divulgação para o atingimento de número maior possível de licitantes, de modo que o resultado final não sofra interferência pelo meio escolhido para a regência do certame. Portanto, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos
- 13.2. Assim como a Lei 14.133/2021 prevê, no parágrafo segundo do artigo 17, a sessão pública será gravada em áudio e vídeo.
- 13.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 13.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.saogeraldodobaixo.mg.gov.br/licitacoes.
- 13.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000, São Geraldo do Baixo - MG, nos dias úteis no horário de 08:00 às 16:00.
- 13.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I - Certidão;
 - ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
 - ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento;
 - ANEXO IV - Modelo de Declaração Unificada;
 - ANEXO V - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO
ADM.: 2025/2028



f) ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato.

SÃO GERALDO DO BAIXIO - MG, 13 de novembro de 2025.

Ingrid Evely Aguiar Rocha
Membro Equipe de Apoio

Juliano Philipe Serafim Soares
Prefeito Municipal



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CERTIDÃO

Processo nº: 070/2025
Modalidade: Pregão Presencial nº. 016/2025
Assunto: Cópia do Termo de Referência

Certificamos que o Termo de Referência encontra anexado ao ofício do órgão solicitante, para análise e conferência dos interessados nos termos que dispõe a Lei Federal nº. 14.133/21 tendo esta certidão o objetivo de substituir cópia reprográfica como anexo do edital. Para constar, lavrei e fiz juntada do presente auto na condição de Pregoeira da Prefeitura de São Geraldo do Baixo-MG.

Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo – MG, 13 de novembro de 2025.

Ingrid Evely Aguiar Rocha
Membro Equipe de Apoio

Juliano Philipe Serafim Soares
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXO
ADM.: 2025/2028



ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025 PROCESSO Nº070/2025					
EMPRESA:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
CEP:					
TEL:			EMAIL:		
NOME DO SIGNATÁRIO (PARA ASSINATURA DO CONTRATO):					
RG SIGNATÁRIO:			CPF SIGNATÁRIO:		
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QTD.	PREÇO UND.	PREÇO TOTAL
01	Preencher com descrição detalhada do objeto ofertado				
IMPORTA A PRESENTE PROPOSTA NO VALOR DE: _____ (_____)					
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos. _____, ____ de _____ 2025					
ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA:					



ANEXO III MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N.º 070/2025
PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2025

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, como representante da licitante _____, inscrita no CNPJ _____, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pelo Município, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial e lances, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Cidade, _____ de _____ de 2025.

Assinatura (representante legal): _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____



ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N.º 070/2025
PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2025**

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ n.º: _____, sediada na rua _____, através de seu representante legal infra-assinado, declara que:

A. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

B. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

C. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

D. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Cidade, _____ de _____ de 2025.

Assinatura (representante legal): _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO
ADM.: 2025/2028



PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025
ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº XXXX/2025 que, entre si celebram o
Município de SÃO GERALDO DO BAIXIO e a
empresa XXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO BAIXIO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF sob o N.º 01.613.075/0001-00 com sede na Avenida Messias Gonçalves, nº. 646, Centro, nesta cidade, CEP: 35.258-000, neste ato representado pelo Prefeito Ex.mo Sr. Juliano Philipe Serafim Soares, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob. O nº _____, com sede na Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pela(o) _____, portadora do CPF nº _____, CI- _____, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem entre si, fulcrados na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme **Pregão Presencial Nº 016/2025, do processo nº 070/2025**, o presente Contrato que reger-se-á segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Este contrato tem como objeto a contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de pagamento da folha de servidores da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência; o Edital da Licitação; a Proposta do contratado; eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.1. O presente instrumento terá vigência é de 60 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. PRODUTOS E TARIFAS:

- 3.1.1 A CONTRATADA poderá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas da resolução 3.919/10 do CMN– Conselho Monetário Nacional, do Circular BACEN nº 3.338/06 e nos termos da Resolução 3402 do CMN-Bacen.
- 3.1.2 O serviço de processamento e liquidação da folha do funcionalismo público municipal dar-se-á por meio de crédito em conta bancária de titularidade dos respectivos beneficiários e que, portanto, a isenção de cobrança de tarifas para o Município restringe-se a esta hipótese de prestação de serviço, não abrangendo outras formas e/ou serviços correlatos (p.ex.: fechamento de câmbio, arrecadação de tributos, serviços esses disciplinados por contratos específicos).

3.2. DA IMPLANTAÇÃO DA AGÊNCIA NO MUNICÍPIO

- 3.2.1 A Licitante vencedora que não possuir agência situada no município de São Geraldo do Baixios – MG, deverá instalar uma agência que possa desenvolver todas as transações de uma agência bancária, conforme as normas do BACEN e iniciar as operações de uma agência em até 30(trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.
- 3.2.2 A CONTRATADA deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos funcionários, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o Município.

3.3. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS/ ATIVIDADES

- 3.3.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.
- 3.3.2. A Licitante vencedora que não possuir agência situada no Município, deverá instalar e iniciar as operações de uma agência no centro do município em até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato, conforme as normas do BACEN.
- 3.3.3. Todas as demais condições de execução dos serviços estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.



4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 4.5. O acompanhamento e a fiscalização da Ata/Contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante.
- 4.6. A Secretaria requisitante atuará como gestor do contrato através de seu secretário.
- O fiscal do contrato será: Felipe Bento de Freitas
- 4.6.1. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 4.6.2. Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 4.6.3. Será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 4.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 4.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.
- 4.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 4.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 4.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 4.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 4.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 4.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 4.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXO
ADM.: 2025/2028



4.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.11. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor da presente contratação será de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (valor por extenso) a ser pago pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, correspondente à execução dos serviços objeto do certame.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 10(dez) dias corridos da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta da PREFEITURA MUNICIPAL na conta a ser indicada pelo Município no Contrato.

7.2. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da instituição financeira, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “*pro contractu temporário*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATANTE** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.

8.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.

8.3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 01(UM) dia útil da data para o pagamento dos salários.

8.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a exclusão de servidores;

8.5. Disponibilizar os recursos financeiros com antecedência mínima de 01(UM) dia útil da data para o pagamento dos salários, através de depósito em conta salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

8.6. O CONTRATANTE comprometendo-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATADO por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, o qual poderá designar responsável do Departamento de Recursos Humanos do município, o qual designará o competente gestor.

8.7. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto deste Projeto Básico em toda a sua extensão.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Promover a abertura de contas dos servidores do contratante, na modalidade conta salário e liberdade para o Banco oferecer produtos e demais produtos e serviços disponibilizados pelo Banco, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), bem como oferecer aos servidores municipais beneficiados por este Contrato, sem a cobrança de qualquer tarifa, a abertura de conta salário. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco. A instituição financeira assegurará aos servidores municipais beneficiados por este Contrato, o benefício previsto na Resolução 3.919/10, garantindo em todo caso, a livre opção do servidor em contratar serviços diversos dos dispostos neste Projeto Básico. Para servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não serão fornecidos o cartão magnético e/ou talão de cheques.

9.1.1. Tendo em vista a formalização e segurança que a atividade de abertura de uma conta requer, não obstante o sigilo bancário, as contas deverão ser abertas no local e horário de funcionamento da agência bancária local.

9.2. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXO
ADM.: 2025/2028



necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

9.3. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo em conformidade com as informações repassadas pela PREFEITURA/CONTRATANTE.

9.4. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal da PREFEITURA/CONTRATANTE;

9.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à PREFEITURA/CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.6. Apresentar previamente à PREFEITURA/CONTRATANTE uma tabela com franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN nº 3919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

9.6.1. A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

9.6.2. A licitante não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o município.

9.6.3. Manter no mínimo 02 caixas funcionando diariamente e nos dias de pagamento interno, aumentar o número de caixas de forma a atender a demanda, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos.

9.6.4. Uma vez entregue uma tabela para a Prefeitura, sua vigência ficará restrita ao próprio dia de entrega, tendo em vista que poderá, a qualquer momento, ser alterado ou inserido novo produto ou serviço, e também as tarifas respectivas.

9.7. A futura contratada, quando requisitada, deverá apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos.

9.8. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

9.9. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação que forem exigidas no futuro processo licitatório.

9.10. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela PREFEITURA, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

9.10.1. O disposto no item 11.10 será aplicado se o contratado deixar de processar a folha de pagamento no prazo fixado pela Administração.

9.10.2. Excepcionalmente, outros defeitos na execução dos serviços (p.ex.: mudança física de caixas eletrônicos, problema na porta giratória do PAB etc.) deverão ser sanados pelo contratado em prazos razoáveis a serem fixados pelo agente fiscalizador do contrato.

9.11. A CONTRATANTE, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

9.12. A CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

9.13. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

9.14. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc) no caso abertura de agência bancária na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à administração da PREFEITURA/CONTRATANTE.

9.15. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

9.16. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o funcionamento da agência bancária no município.

9.17. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.

9.18. Não haverá qualquer solidariedade entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

9.19. A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

9.20. A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXO
ADM.: 2025/2028



qualquer condição prevista neste instrumento, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou de outra penalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Der causa à inexecução total do contrato;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. Multa:
- 11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.2.4.2. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - As peculiaridades do caso concreto;
 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXO
ADM.: 2025/2028



- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO
ADM.: 2025/2028



financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:_____.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Galileia, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Geraldo do Baixo - MG, ____ de _____ de 2025.

Juliano Philipe Serafim Soares
Prefeito Municipal

Contratado